



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora/MG.</b>	
<b>ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Creche Escola Passos Infantis.</b>	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº: 3.648/2013/Vol.02</b>	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.624/2022</b>
<b>PARECER CME/JF Nº: 17/2023</b>	<b>APROVADO EM: 31/05/2023</b>

## I. HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 16/11/2022, Processo Eletrônico nº 10.624/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 3.648/2013/Vol.02, da **Creche Escola Passos Infantis** situada na rua Belmiro Braga, nº 56 - bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, mantida pela Creche Escola Passos Infantis LTDA.- ME., contendo a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de instituição de Educação Infantil destinada às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial e integral, com e sem oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 29/03/2023.

**A Creche Escola Passos Infantis** obteve a última renovação do registro e autorização de funcionamento, sob o Parecer nº 101/2019 - CME/JF e Portaria nº 3.921/2019 - SE/JF, publicada em 06/12/2019, porém retroagindo seus efeitos a 23/10/2019. Portanto, o registro encontra-se vencido. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados nos artigos 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF que dispõem sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas



Lei Municipal nº 12.086/2010

às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

#### **TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO**

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora, deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

**Art. 35.** A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

**Parágrafo único.** Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento da Instituição :

#### **Das Matrículas:**

\* Atualmente, encontram-se matriculadas 29 crianças de 01 a 05 anos, destas 13 crianças permanecem em horário integral, com oferta de alimentação e não há matrículas de crianças menores de 01 ano;

\* O horário de funcionamento da Instituição é de 7:00 às 19:00 horas, bem como do atendimento integral. O atendimento parcial é de 13:00 às 17:00;

\* A Instituição atende ao Ensino Fundamental - anos iniciais.

#### **Das Condições do Imóvel:**

\* O imóvel possui 03 pavimentos, foi construído para fins residenciais e adaptado para o atendimento educacional;

\* O acesso ao pavimento térreo é livre de barreiras arquitetônicas. Os espaços internos e externos existentes neste pavimento contemplam estrutura básica de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, assegurando acessibilidade universal, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000 e com o artigo 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **Da Descrição da Rede Física:**

Pavimento Inferior: abaixo do nível da rua (o acesso a este pavimento se faz através de escada, com piso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão):

- \* 01 sala de atividades de atividades medindo 21,84m<sup>2</sup> destinada ao Ensino Fundamental;
- \* 01 sala instalação sanitária medindo 4,35m<sup>2</sup>, destinada aos funcionários, com 01 vaso e 01 pia de tamanho comum;
- \* 01 área livre coberta com parque infantil medindo 47,3 m<sup>2</sup>,
- \* 01 depósito medindo 4,48 m<sup>2</sup>;

Pavimento térreo (nível da rua):

- \* 01 berçário medindo 17,75m<sup>2</sup> com 03 berços, no mesmo local existe um espaço reservado para estimulação dos bebês, com espelho e brinquedos pedagógicos adequados à faixa etária. Atende no turno da tarde a 08 crianças, de 01 ano, com uma auxiliar de sala.;
- \* 01 sala de atividades medindo 25,48m<sup>2</sup>, atende no turno da tarde a 13 crianças. Sendo 5 crianças de 02 anos e 08 crianças de 03 anos, com uma professora;
- \* 01 instalação sanitária medindo 3,50m<sup>2</sup>, com 01 vaso e 01 pia apropriados à Educação Infantil, 01 trocador e 01 chuveiro, para higienização das crianças;
- \* 01 instalação sanitária medindo 3,37 m<sup>2</sup> adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- \* 01 área livre coberta (varandão) medindo 43,40m<sup>2</sup>;
- \* 01 área livre descoberta com brinquedos de plástico medindo 32,80m<sup>2</sup>;
- \* 01 refeitório medindo 12,45m<sup>2</sup>;
- \* 01 cozinha isolada medindo 4,90m<sup>2</sup>;
- \* 01 área de serviço medindo 9,90 m<sup>2</sup>;
- \* 01 secretaria medindo 10,25m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala da direção medindo 11,55m<sup>2</sup>;
- \* 01 sala de professor medindo 4,48 m<sup>2</sup>;
- \* 01 área descoberta medindo 21,84 m<sup>2</sup> com brinquedos de plástico;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

Pavimento superior (o acesso a esse pavimento se faz através de escada, com piso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão):

- \* 01 sala de atividade medindo 24,05 m<sup>2</sup>, atende no turno da tarde a 8 crianças, sendo 4 crianças de 04 anos e 4 crianças de 05 anos, com uma professora;
- \* 01 instalação sanitária feminina medindo 2,50m<sup>2</sup>, possui 01 pia e 01 vaso de tamanho comum, e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil;
- \* 01 instalação sanitária masculina medindo 3,70m<sup>2</sup>, possui 01 pia e 01 vaso de tamanho comum e 01 vaso sanitário e 01 pia apropriados à Educação Infantil;
- \* 03 salas de atividades medindo, respectivamente, 14,45m<sup>2</sup>, 16,60m<sup>2</sup>, 16,65m<sup>2</sup>, destinadas ao Ensino Fundamental;
- \* 01 sala de informática medindo 11,55m<sup>2</sup>.

**Dos Recursos Humanos:**

- \* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017, ambas do CME/JF, e estão em número suficiente às crianças matriculadas;
- \* Alguns profissionais possuem vínculo trabalhista firmado através de carteira de trabalho assinada. Outros possuem contrato de prestação de serviço.

**Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:**

- \* Conforme solicitado pelo CME/JF no Parecer nº 101 aprovado em 20/11/2019, foi realizada pela equipe da SEPART o acompanhamento e finalização dos documentos: Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da **Creche Escola Passos Infantis**;
- \* O Regimento Escolar baseado nas legislações vigentes, define a concepção sociopolítica da Instituição, sua organização e funcionamento;
- \* O Projeto Político Pedagógico está embasado na BNCC-EI (Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil, 2017), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) bem como na Proposta Curricular da Rede Municipal de Juiz de Fora para Educação Infantil (2010, 2011 e 2021) entendendo que o brincar deve permear toda a prática pedagógica da Instituição.



Lei Municipal nº 12.086/2010

### **Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:**

\* A instituição possui espaços que propiciam condições para que as crianças usufruam dos mesmos, em benefício do seu desenvolvimento. Os espaços são organizados, com variedade de brinquedos dispostos nas áreas livres e salas de atividades, como também, quantidade suficiente de recursos materiais como livros de literatura, jogos e mobiliário adequado à Educação Infantil.

### **III. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Escola Passos Infantis** situada na rua Belmiro Braga, nº 56 - bairro Alto dos Passos, Juiz de Fora/MG, destinada às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime de atendimento parcial e integral, com e sem oferta de alimentação.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

\_\_\_\_\_  
Parecer CME/JF nº 17/2023 - 5